



Prefeitura do Município de Taquarituba

LEI Nº 1.002/93.

DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Taquarituba, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto Nº 894/93, do Conselho Curador do FGTS, equivalente a CR\$ 86.391.030,09 (oitenta e Seis Milhões, Trezentos e Noventa e Um Mil, e Trinta Cruzeiros Reais e Nove Centavos), em 23/11/93.


ARTIGO 2º- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 02 de dezembro de 1.993.


DR. ARNON FIRMO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Transcrito no Livro 9065
Fls. nº 189